



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nova redação do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 2.313, de 23 de abril de 2020.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 2.313, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre nomeação e exoneração, dentre portadores de diploma com nível superior completo.

Parágrafo Único: A Ouvidoria é um órgão de assessoramento superior junto ao Controle Interno da Câmara de Guanhães.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 07 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guanhães, 27 de novembro de 2024.


Nilson César do Nascimento Almeida
Presidente


Claudiney Ferreira dos Santos
Vice-presidente


Adileia Rosa Gonçalves
1ª Secretária


Maria Apêdia de Paula
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Nobres colegas, o presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar a forma de investidura do Cargo de Ouvidor da Câmara Municipal de Guanhães, retirando a previsão de "mandato", para admitir a livre nomeação e exoneração, tendo em vista que as nomeações para cargo em comissão, em regra, são de livre nomeação e exoneração, conforme previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Outrossim, a Legislação brasileira apenas trouxe a previsão de "mandatos" para os membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada de Agências Reguladoras (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000) e Presidente do Banco Central em razão da relevância e natureza dos mencionados cargos. Entretanto, os cargos comissionados corriqueiros devem ser de livre nomeação e exoneração, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Com essas considerações, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes deste Egrégio Colegiado Municipal.

Câmara Municipal de Guanhães, 27 de novembro de 2024.


Nilson César do Nascimento Almeida
Presidente


Claudiney Ferreira dos Santos
Vice-presidente


Adileia Rosa Gonçalves
1ª Secretária


Maria Aurélia de Paula
(2ª Secretária